

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU – MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6.007/2024.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 36/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024.

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO FMCCP PARA CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024.

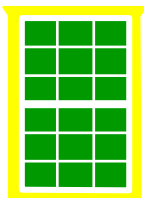
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE PROFISSIONAIS: PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA INTERESSADOS EM INTEGRAR O QUADRO DE INSTRUTORES DE OFICINAS DE ARTES E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU-MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias corridos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 427.112,90
(quatrocentos e vinte e sete mil cento e doze reais e noventa centavos).**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO FMCCP PARA CREDENCIAMENTO

Nº. 01/2024.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO:

1.1. A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU-MG**, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados nos termos do dispositivo inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº. 4.566, de 13 de janeiro de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 4.956 que está instaurando o **Processo Financeiro nº 6.007/2024**, para **CREDENCIAMENTO** por **CHAMAMENTO PÚBLICO FMCCP Nº 01/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE PROFISSIONAIS: PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA INTERESSADOS EM INTEGRAR O QUADRO DE INSTRUTORES DE OFICINAS DE ARTES E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU-MG**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.2. O **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** será realizada pela **COMISSÃO JULGADORA**, para credenciamento de Instrutores de Oficinas de Artes e apresentações artísticas/culturais, promovidas pela Fundação Municipal Casa de Paracatu, designados através da Portaria Nº 04 de 07 de Maio de 2024.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, e também, na sede da Fundação Municipal Casa de Cultura, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

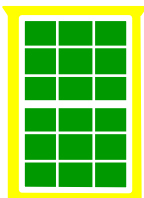
1.4. Para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** serão recebidas às inscrições inicialmente a partir das **08h00min** do dia **11 DE JUNHO DE 2024** até às **18h00min** do dia **03 DE JULHO DE 2024**.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.6. Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

1.7. A relação dos documentos necessários para habilitação, bem como, o Edital na íntegra estará disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Paracatu no seguinte endereço: www.paracatu.mg.gov.br.

2 - DO OBJETO:



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

2.1. O presente Edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE PROFISSIONAIS: PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA INTERESSADOS EM INTEGRAR O QUADRO DE INSTRUTORES DE OFICINAS DE ARTES E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU-MG**, em conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao **CHAMAMENTO PÚBLICO FMCCP PARA CREDENCIAMENTO**, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser enviados aos cuidados da **Comissão Julgadora**, em até **03 (três) dias úteis** antes da data final para o encerramento de recebimento das inscrições, informada no preâmbulo deste instrumento convocatório.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados a **Comissão Julgadora** por escrito através dos seguintes endereços de e-mails: licitacao@paracatu.mg.gov.br e/ou casadecultura@paracatu.mg.gov.br.

3.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar com as seguintes informações: CNPJ/CPF, Nome/Razão Social e nome do representante legal, bem como, disponibilizar as informações para contato: endereço completo, telefone e e-mail.

3.4. Os esclarecimentos serão prestados pela **Comissão Julgadora**, por escrito, por meio de e-mail, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e serão publicadas no endereço www.paracatu.mg.gov.br.

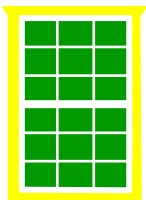
3.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o **5º (quinto) dia útil** antes da data final fixada, cabendo a **Comissão Julgadora**, decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.6. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a **Comissão Julgadora** no prazo de **até o 03 (três) dias úteis** antes do encerramento de recebimento das propostas do **Credenciamento**, que deverá ser protocolizado junto a Fundação Municipal Casa de Cultura, que fica localizado na Rua do Ávila, s/n, Bairro: Centro - CEP: 38.600-114 no horário de **08h00 às 11h00 e 13h00 às 18h00**, e/ou enviadas para os e-mails: licitacao@paracatu.mg.gov.br ou casadecultura@paracatu.mg.gov.br, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias

3.6.1. Caberá ao interessado a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Fundação Municipal Casa de Cultura, ou seja, a **Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam*, *firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados através do e-mail informado pelo Requerente.

3.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como, as respectivas respostas, serão divulgados pela **Comissão Julgadora** no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, por meio do endereço: www.paracatu.mg.gov.br



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

3.9. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os interessados em participar do **Credenciamento**.

3.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, bem como pessoas físicas aptas tecnicamente a executarem o objeto desta licitação.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que:

4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3.6. for agente público (ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo ou função pública) do Município de Paracatu;

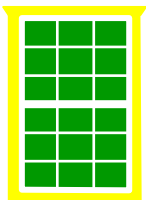
4.3.7. não estar o interessado em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

4.3.8. ter sido descredenciado, nem ter contrato/Termo de Credenciamento anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município.

4.3.9. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5. Cada licitante apresentará uma única proposta de acordo com as exigências deste Edital.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7. O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento dos proponentes será totalmente gratuito e deverão ser realizadas a partir das **08h00min** do dia **11 DE JUNHO DE 2024** até às **18h00min** do dia **03 DE JULHO DE 2024**, mediante o envio de toda a documentação exigida em cópia simples, digitalizada e eletronicamente, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo e-mail da Fundação Municipal Casa de Cultura: casadecultura@paracatu.mg.gov.br.

5.2. Junto ao credenciamento, o interessado deverá anexar cópia digital dos seguintes documentos:

- a) Cópia de Documento de Identidade, Carteira Profissional, CNH, Passaporte ou RNE, se estrangeiro;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;
- d) Número de Telefone para contato e e-mail.

5.3. Currículo e documentos que demonstrem e comprovem a experiência na área de atuação (módulos e submódulos) em que se deseja credenciar.

5.3.1. São exemplos de documentos comprobatórios: folders de eventos, bibliografia, contratos de prestação de serviços, atestado de capacidade técnica, contratos anteriores relacionados a área de inscrição, notícias em mídia jornalística, declarações institucionais e/ou dos contratantes, fotos de redes sociais.

5.3.2. A mera apresentação de currículo ou auto declaração não será admitida como meio de prova de experiência.

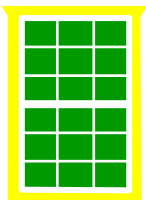
5.4. O credenciamento será realizado a partir da publicação do aviso do Edital no Diário Oficial do Município de Paracatu, qual seja AMM/MG, e se estenderá até o **dia 31 de dezembro de 2024**.

5.5. Os documentos exigidos para o presente credenciamento deverão ser enviados em cópia simples, devidamente digitalizados, para o e-mail institucional da Fundação Municipal Casa de Cultura, sendo o seguinte endereço eletrônico: casadecultura@paracatu.mg.gov.br.

5.6. No formulário de Inscrição, modelo disponibilizado no **Anexo IV** deste Edital, o proponente deverá indicar para qual modalidade está se inscrevendo, conforme abaixo relacionado:

5.6.1. TIPOS PROFISSIONAIS E ARTÍSTICOS/CATEGORIAS:

- a) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de música** sendo: violão (clássico e popular erudito)
- b) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de canto e coral** com teoria musical e prática.

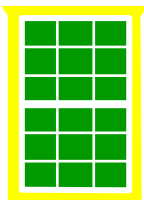


**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

- c) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de bordado** sendo: hardanger, vagonite, iugoslavo, bainhas, ponto reto, bordado com fita, crivo, richilieu, ponto cruz, aplicação, pontos livres (cheio, haste, sombra, atrás, palestrina, rococó etc.) crochê: tuniziano, de grampo, de lápis, filé, macramé, tricô, trançado de fita, bijuterias em crochê, bordados em chinelos.
- d) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de desenho e pintura** sendo: teoria e prática, desenho a grafite, a lápis pastel, carvão e terra, pintura em tela com todos os estilos e releituras de obras e esculturas antigas.
- e) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de desenho e pintura** sendo: desenho a lápis pastel, desenho ao ar livre, retrato e figura humana, pintura a óleo, natureza morta e pintura barroca.
- f) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de piano e teclado** sendo: teoria musical, história da música, piano clássico e piano popular.
- g) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: violino.
- h) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: Sax.
- i) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: Clarinete
- j) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: Flauta doce
- k) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de danças rítmicas**: capoeira.
- l) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de teatro** com aulas teóricas e práticas.
- m) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de acordeom** para com aulas teóricas e práticas.
- n) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de danças rítmica (zumba)** com aulas teóricas e práticas.
- o) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de jardinagem e terrários** com aulas práticas.
- p) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de corte e costura** sendo: teoria e prática, tirar medidas, moldes, cortar e costurar; e curso avançado (confecção de peças em geral) em máquinas industriais de corte reto, máquina galoneira e overlock.
- q) **Apresentação musical**: (show de gêneros musicais como Rock – Pop – Forró acordeom - Samba – Choro – MBP — Soul – Jazz – Rap - Hip Hop – Sertanejo - Pagode, entre outros).
- r) **Apresentação teatral**: (teatro de rua ou de palco, adulto ou infantil em suas mais diversas vertentes e estilos).
- s) **Apresentação cultural** (apresentações de manifestações populares, careteada, capoeira, maculelê e folia).

5.7. Os tipos profissionais/ artísticos acima estão descritos de forma a melhor organizar a apresentação das propostas, sendo as denominações de caráter meramente exemplificativo, devendo o proponente apresentar sua proposta dentro dos tipos que melhor a descreve.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

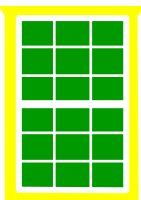
FLS	

5.8. O credenciamento será válido para todas as: oficinas, atividades e eventos realizados pela Fundação Municipal Casa de Cultura.

5.9. A relação de credenciados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Paracatu, no seguinte endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

5.10. As propostas artístico-culturais ficaram da seguinte maneira:

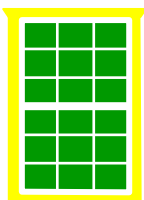
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.
01	Instrutor da oficina de música: violão (clássico, popular), com teoria e prática musical com carga horária de 14 horas aula por semana distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	630H
02	Instrutor oficina de Canto e coral com teoria musical e prática com carga horária de 10 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	450H/
03	Instrutor oficina de bordado sendo: hardanger, vagonite, iugoslavo, bainhas, ponto reto, bordado com fita, crivo, richilieu, ponto cruz, aplicação, pontos livres (cheio, haste, sombra, atrás, palestrina, rococó etc.) crochê: tuniziano, de grampo, de lápis, filé, macramé, tricô, trançado de fita, bijuterias em crochê, bordados em chinelos, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H
04	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: teoria e prática, desenho a grafite, a lápis pastel, carvão e terra, pintura em tela com todos os estilos e releituras de obras e esculturas antigas, com carga horária de 16 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	720H
05	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: desenho a lápis pastel, desenho ao ar livre, retrato e figura humana, pintura a óleo, natureza morta e pintura barroca, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
06	Instrutor oficina de piano e teclado sendo: teoria musical, história da música, piano clássico e piano popular, com carga horária de 14 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de	H/A	630H



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

	matriculas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura.		
07	Instrutor da oficina de música sendo: violino com carga horária de 06 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matriculas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	270H
08	Instrutor da oficina de música sendo: sax, com carga horária de 4 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matriculas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	180H
09	Instrutor da oficina de música sendo: flauta doce, com carga horária de 02 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matriculas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	90H
10	Instrutor da oficina de música sendo: clarinete com carga horária de 02 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matriculas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	90 HS
11	Instrutor da oficina de danças rítmicas (capoeira) com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matriculas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H
12	Instrutor oficina de teatro com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matriculas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
13	Instrutor oficina de jardinagem e terrários com aulas práticas com carga horária de 06 horas/aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matriculas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	270H
14	Instrutor oficina de acordeom para com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matriculas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
15	Instrutor da oficina de danças rítmica (zumba) com aulas teóricas e práticas com carga horária de 18 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matriculas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	810H



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

16	Instrutor oficina de corte e costura sendo: teoria e prática, tirar medidas, moldes, cortar e costurar; e curso avançado (confeção de peças em geral) em máquinas industriais de corte reto, máquina galoneira e overlock, com carga horária de 12 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H
17	Apresentação musical de aproximadamente 60 a 80 minutos (show de gêneros musicais como Rock – Pop – Forró acordeom - Samba – Choro – MBP — Soul – Jazz – Rap - Hip Hop – Sertanejo - Pagode, entre outros).	SERV.	15
18	Apresentação cultural (apresentações de manifestações populares); de proximamente 40 minutos (caretada, capoeira, maculelê e folia).	SERV.	08
19	Apresentação teatral de aproximadamente 1 (uma) hora sendo: (teatro de rua ou de palco, adulto ou infantil em suas mais diversas vertentes e estilos).	SERV.	.08

5.11. Cada categoria será dividida igualmente pela quantidade de credenciados que estiverem aptos, caso não seja possível dividir igualmente, o restante de quantitativos serão distribuídos por sorteio que deverá ser registrado em ata.

6 - DA COMISSÃO JULGADORA:

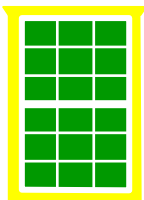
6.1. Para a avaliação das propostas artísticas, bem como de todo o procedimento do credenciamento, fica designada a Comissão Julgadora para Credenciamento dos Instrutores de Oficinas de Artes e apresentações artísticas/cultura promovidas pela Fundação Municipal Casa de Cultura, instituída pela **Portaria nº 04 de 07 de maio de 2024**, publicada no site oficial do município de Paracatu/MG.

6.2. A Comissão Julgadora é composta por **03 (três) membros**, sendo estes, membros efetivos da Fundação Casa de Cultura.

6.3. Nenhum membro da Comissão poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais e/ou de parentesco com os proponentes.

6.4. São competências da Comissão Julgadora:

- Analisar os aspectos técnicos profissionais e artísticos de cada inscrito;
- Aprovar as propostas de acordo com os quesitos de apresentação da documentação necessária;
- Deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.
- Relacionar as propostas desclassificadas e aprovadas;



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

6.5. Considera-se como critério de desempate, nesta ordem:

- a) A data e horário da inscrição;
- b) Currículo com documentos comprobatórios;
- c) Documentos que comprovam que já foram realizadas prestação de serviço para a Prefeitura Municipal de Paracatu.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de Contratação será exigida da **CREDENCIADA** comprovação das condições de habilitação consignadas nesse Edital e seus Anexos, não sendo aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.1.1. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Internet no site: www.receita.fazenda.gov.br (dentro do prazo de validade).
- b) **CND CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E PREVIDENCIARIA** (certidão negativa de débitos relativos a tributos federais dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias e às de terceiros emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS dentro do prazo de validade);
- c) **FGTS** (Certificado de Regularidade Social dentro do prazo de validade);
- d) **CND/Fazenda Estadual** (CND do Estado sede do licitante dentro do prazo de validade)
- e) **CND Municipal**, (CND Municipal do domicílio sede do licitante dentro do prazo de validade);
- f) **CNDT** (Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – Emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG);

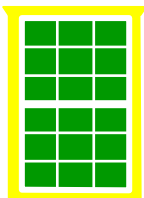
7.1.2. Da Documentação Para Habilitação – Pessoa Física:

- REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Cópia legível da Carteira de Identidade do licitante ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários (pessoa Física);
- b) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente (pessoa Física);



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

- c) Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente (pessoa Física);
- d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT) (pessoa Física).

7.1.3. A inscrição vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições do presente credenciamento.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PARA PESSOA JURÍDICA):

7.2.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

7.2.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PARA PESSOA FÍSICA):

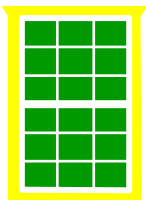
7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos** da data prevista para a abertura das propostas.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

7.4.1. Junto ao credenciamento, o interessado deverá anexar cópia digital dos seguintes documentos:

- Currículo e documentos que demonstrem e comprovem a experiência na área de atuação (módulos e submódulos) em que se deseja credenciar. *São exemplos de documentos comprobatórios: folders de eventos, bibliografia, contratos de prestação de serviços, atestado de capacidade técnica, contratos anteriores relacionados a área de inscrição, notícias em mídia jornalística, declarações institucionais e/ou dos contratantes, fotos de redes sociais.*
- **A mera apresentação de currículo ou auto declaração não será admitida como meio de prova de experiência.**
- Cópia legível do Documento de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte ou RNE, se estrangeiro;
- Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;
- Número de Telefone para contato
- E-mail pessoal e/ou institucional do licitante;

7.5. DAS DECLARAÇÕES (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

7.5.1. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

7.5.2. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

7.5.3. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

7.5.4. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração de Idoneidade para Licitar**, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

7.5.5. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração de que o licitante cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

7.5.6. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

7.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, **devidamente digitalizados a serem enviados EXCLUSIVAMENTE para o e-mail institucional da Fundação Municipal Casa de Cultura.**

7.6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

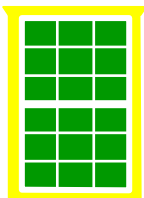
7.6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a empresa será inabilitada.

7.6.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da empresa.

7.6.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

7.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

c) Se a empresa for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

7.6.8. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão, também, ser devidamente consularizados.

8 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E DO JULGAMENTO:

8.1. A proposta comercial deverá ser elaborada, **PREFERENCIALMENTE SEGUINDO O MODELO CONSTANTE DO ANEXO IV DESTA EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, e, **em papel timbrado da empresa digitado**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo e enviada juntamente com a inscrição.

8.1.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1.2. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.1.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias corridos** poderão ser solicitadas prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

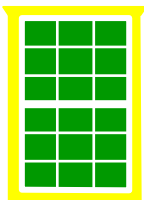
8.2. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos será desclassificada.

8.3. A Proposta de Prestação de Serviços, conforme modelo do **ANEXO IV** deve, **OBRIGATORIAMENTE**, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

8.3.1. Digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas. Deverá ser enviada no local, dia e hora pré-estabelecidos no Edital, contendo a identificação da pessoa jurídica pela razão social, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, rubricadas todas as folhas e assinada a última pelo representante legal da pessoa jurídica.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1. A Comissão Julgadora designada pela Portaria Nº 04 de 04 de Maio de 2023, analisarão os documentos referentes à habilitação dos participantes do Chamamento Público FMCCP para Credenciamento.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

9.1.1. Serão credenciados todos que cumprirem os requisitos do Edital e seus anexos.

9.1.2. A convocação dos proponentes para a prestação dos serviços seguirá as normas estabelecidas pela Fundação Municipal da Casa de Cultura, conforme o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

9.1.3. Considerar-se-á habilitado todos os Proponentes que apresentarem corretamente toda a documentação exigida.

9.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

9.3. Encerrado o procedimento de credenciamento do Chamamento Público FMCCP, o aviso do resultado será publicado no site Oficial do Município, no seguinte endereço: www.paracatu.mg.gov.br.

9.4. O período de recebimento das inscrições, bem como, está definido no preâmbulo do edital, devendo ser publicada no quadro de avisos da Fundação Municipal Casa de Cultura, e também, no site oficial dessa municipalidade no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, sendo opcional a participação das empresas devidamente habilitadas.

9.5. Os interessados a credenciarem após o prazo estipulado para as inscrições, caso se enquadrem nos requisitos do Termo de Referência (Anexo I) e deste Edital, serão incluídas no processo **em ordem cronológica, por ordem crescente, na sequência do último da lista.**

9.6. A permanência da empresa na condição de credenciada é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Edital de Credenciamento e à avaliação positiva dos serviços prestados à Fundação Municipal Casa de Cultura.

9.7. A Comissão Julgadora também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

9.8. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

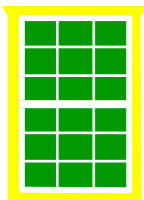
10 - DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Os interessados terão o prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município, para recorrer do resultado do Chamamento Público FMCCP.

10.2.1. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser enviadas a Fundação Municipal Casa de Cultura por e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@paracatu.mg.gov.br e/ou casadecultura@paracatu.mg.gov.br deste que respeitados os prazos constantes no item 9.2.

10.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal, por e-mail, ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, junto a Fundação Municipal Casa de Cultura.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

10.3. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada a Fundação Municipal Casa de Cultura, na Rua do Ávila, s/n – Bairro: Centro - CEP: 38.600-114, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 18h00, ou opcionalmente, através de protocolo postal, com A.R. (Aviso de Recebimento), observados os prazos previstos no item **9.2** e subitens, ou poderão ser enviados para os seguintes endereços de e-mail's: licitacao@paracatu.mg.gov.br e/ou casadecultura@paracatu.mg.gov.br.

10.4. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados a Comissão Julgadora, que poderá:

10.4.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.4.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Superior Competente, qual seja, a Diretora-Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura.

10.5. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

10.6. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a Comissão Julgadora reconsiderar sua decisão.

10.7. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações, ficando a Fundação Municipal Casa de Cultura, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

10.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, qual seja a Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

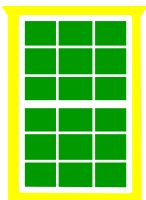
10.9. Os recursos deverão ser decididos no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou pelo prazo necessário até que possam ser realizadas todas as diligências necessárias para os esclarecimentos de dúvidas de ordem técnica, ou que dependa exclusivamente da Fundação Municipal da Casa de Cultura.

11 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

11.1. Após a análise documental, a Comissão Julgadora apresentará a relação geral dos credenciados, no seguinte endereço: www.paracatu.mg.gov.br, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Diretor Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura.

11.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

11.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.paracatu.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

11.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até **15 (quinze) dias úteis** da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Todos os representantes legais dos credenciados serão convocados para firmar o Termo de Contrato, pela Fundação Municipal Casa de Cultura, até o preenchimento das vagas fixadas neste Edital, bem como o preenchimento das turmas/oficinas.

12.2. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período de acordo com a legislação vigente.

12.3. Os credenciados deverão comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta disponibilizada no **Anexo IV** deste Edital.

12.4. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços haverá nova convocação dos profissionais credenciados.

12.5. O credenciamento do profissional não obriga a Fundação Municipal Casa de Cultura a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente

12.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

13 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A forma, o prazo e o local referente à prestação dos serviços estão estabelecidos no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14 – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

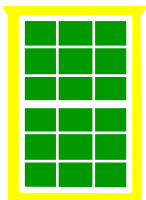
14.1. Os critérios de recebimento referente a prestação dos serviços estão estabelecidos no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **item 09** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

16.1. As diretrizes relativas ao pagamento estão especificadas no **item 12** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

17 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

17.1.1. 04.01.01.13.392.0040.2159.3.3.90.36.00 – Ficha: 1876 – Fonte: 1.500

17.1.2. 04.01.01.13.392.0040.2159.3.3.90.39.00 – Ficha: 1877 – Fonte: 1.500.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. As diretrizes relativas às sanções administrativas estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19 - DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1. O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses** e o chamamento público ficará aberto durante todo o período a partir da sua publicação.

19.2. No decorrer da execução dos serviços, caso alguma empresa venha a ser descredenciada **será possível à reabertura de novos prazos para o credenciamento de novas empresas nos mesmos moldes do credenciamento inicial**, contados a partir da data do descredenciamento, sendo possível a utilização do saldo remanescente do contrato em andamento.

19.3. Durante a vigência do Credenciamento e do Contrato/Termo de Credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

19.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas ou a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital, bem como aquelas previstas em lei.

19.5. A Fundação Municipal Casa de Cultura poderá realizar o descredenciamento, sem prévio aviso, quando:

19.5.1. O (a) credenciado(a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

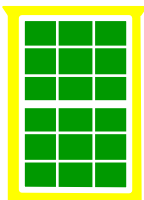
19.5.2. O(a) credenciado(a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no **item 18** deste edital;

19.5.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

19.5.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

19.5.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Fundação Municipal Casa de Cultura;

19.5.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

19.5.7. No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

19.5.8. Nas outras hipóteses elencadas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

19.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação por escrito a Fundação Municipal Casa de Cultura, através do Protocolo próprio desta municipalidade, cujo deferimento ou não ficará a cargo da Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra e após encaminhamento da proposta e documentos de habilitação não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Municipal Casa de Cultura, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Comissão Julgadora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

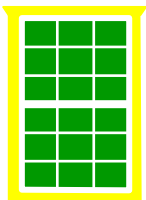
20.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

20.6. É facultado à Comissão Julgadora ou à Autoridade Superior Competente, qual seja o Diretor Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura, em qualquer fase do Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do processo e a aferição do credenciado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.7. A Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu poderá rescindir os serviços a qualquer momento, observando interesse administrativo ou em caso de denúncias apuradas e comprovadas.

20.8. Os credenciados são responsáveis pela veracidade de toda e qualquer informação e documentação apresentadas em todas as fases do Credenciamento.

20.9. Na contagem dos prazos recursais deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal da Fundação Municipal Casa de Cultura, qual seja de segunda-feira à sexta feira, das 8h às 11h e das 13h às 18h.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

20.10. Aos interessados que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação aos termos do Edital, quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para causar o retardamento do procedimento, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis na legislação vigente.

20.11. A Comissão Julgadora no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Credenciamento.

20.13. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços deste Credenciamento.

20.14. O presente Credenciamento somente será revogado por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.16. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas de preços.

20.17. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.18. É facultada a Comissão Julgadora e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

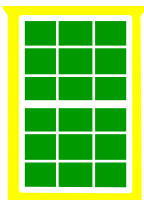
20.20. Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

20.21. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

20.22. A Fundação Municipal Casa de Cultura não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

22.23. Poderá a Fundação Municipal Casa de Cultura, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

22.24. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

20.25. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

20.26. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.27. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site oficial da Prefeitura municipal, www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também, pode ser feita solicitação através dos e-mails: licitacao@paracatu.mg.gov.br ou casadecultura@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido na Fundação Municipal Casa de Cultura, na Rua do Ávila, s/nº – Bairro: Centro - CEP: 38.600-114, no horário de 08h às 11h e 13h às 18h.

20.28. Este Edital possui **78** páginas numeradas, sendo:

20.28.1. Normas do Credenciamento.

20.28.2. Anexo I - Termo de Referência – TR.

20.28.3. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

20.28.4. Anexo III - Modelos de Declarações.

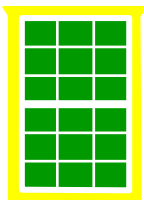
20.28.5. Anexo IV - Modelo de carta de apresentação de proposta para prestação de serviços

20.28.6. Anexo V - Minuta de Contrato.

Paracatu – MG, **10 de Junho de 2024.**

JANINE SOUTO ROCHA

Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE PROFISSIONAIS: PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA INTERESSADOS EM INTEGRAR O QUADRO DE INSTRUTORES DE OFICINAS DE ARTES E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU-MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme **solicitação de serviço 007/2024** e PC nº **36/2024** (emitida pelo sistema informatizado do Município) anexas, parte integrantes e inseparáveis deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Fundação Municipal Casa de Cultura tem como função social promover a cultura no âmbito de nosso município, já sendo tradição desde o início do seu funcionamento, a oferta de cursos de aprendizado nas diversas oficinas artísticas bem como na promoção de manifestações culturais e eventos para a comunidade em geral.

3.2. Por tal fato, a Fundação Municipal Casa de Cultura, optou por abrir chamamento público para dar oportunidade a instrutor e artistas locais, além da desburocratização de processos licitatórios e de ser viável economicamente, uma vez que o valor a ser pago pela prestação de serviço já está previamente estabelecida pela própria administração.

3.3. Os participantes do chamamento público que se credenciar serão distribuídos de acordo com a sua categoria, havendo mais participantes da mesma categoria, as participações artísticas serão divididas igualmente, em caso de impossibilidade de tal divisão, o restante do quantitativo será feito sorteio.

3.4. Será possível cadastramento para todos os interessados em participar das atividades organizadas pelo município, assim como os agentes civis que promovam manifestações culturais, se preencherem as condições do edital.

3.5. Ressaltamos a enorme demanda de alunos que manifestam seu interesse na participação nestes cursos sendo as vagas ofertadas insuficientes, porém em função da limitação de nossa estrutura física e orçamentária não conseguimos atender a todos os interessados.

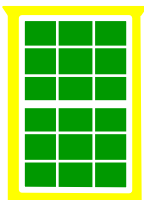
4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A **CREDENCIADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** obriga-se a executar o objeto conforme descrito neste termo de referência no edifício sede da Fundação Municipal Casa de Cultura e/ou em outro espaço definido pela FMCCP.

4.2. A prestação de serviços se dará nos dias e horários previamente definidos, de acordo com a demanda de alunos e estrutura física da Fundação Casa de Cultura.

4.3. As aulas serão ministradas a alunos previamente matriculados pela Fundação Casa de Cultura, em oficinas modulares com funcionamento distinto no segundo e primeiro semestre de cada ano.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

4.4. A hora aula terá duração de **50 (cinquenta) minutos** e independe do número de alunos presentes, sendo devido ao contratado os valores atinentes ao quantitativo de horas aulas efetivamente realizadas no período de apuração.

4.5. O Relatório de Prestação de Serviços deverá ser entregue ao setor responsável devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito.

4.6. Após a conclusão da fase de matrículas a Fundação Municipal Casa de Cultura definirá o cronograma de aulas da oficina, estando o **CONTRATADO** obrigado a cumprir integralmente este cronograma, sob pena de rescisão do contrato.

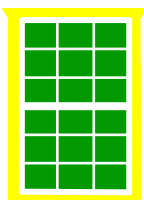
4.7. O credenciamento será realizado a partir da publicação do aviso do Edital no Diário Oficial do Município de Paracatu, qual seja AMM/MG, e se estenderá até o **dia 31 de dezembro de 2024**.

4.8. Os documentos exigidos para o presente credenciamento deverão ser enviados em cópia simples, devidamente digitalizados, para o e-mail institucional da Fundação Municipal Casa de Cultura, sendo o seguinte endereço eletrônico: casadecultura@paracatu.mg.gov.br.

4.9. No formulário de Inscrição o proponente deverá indicar em qual modalidade está se inscrevendo, conforme descrição abaixo:

4.9.1. TIPOS PROFISSIONAIS E ARTÍSTICOS/CATEGORIAS:

- a) Prestação de serviço de instrutor da oficina de música** sendo: violão (clássico e popular erudito)
- b) Prestação de serviço de instrutor da oficina de canto e coral** com teoria musical e prática.
- c) Prestação de serviço de Instrutor da oficina de bordado** sendo: hardanger, vagonite, iugoslavo, bainhas, ponto reto, bordado com fita, crivo, richilieu, ponto cruz, aplicação, pontos livres (cheio, haste, sombra, atrás, palestrina, rococó etc.) crochê: tuniziano, de grampo, de lápis, filé, macramé, tricô, trançado de fita, bijuterias em crochê, bordados em chinelos.
- d) Prestação de serviço de Instrutor da oficina de desenho e pintura** sendo: teoria e prática, desenho a grafite, a lápis pastel, carvão e terra, pintura em tela com todos os estilos e releituras de obras e esculturas antigas.
- e) Prestação de serviço de Instrutor da oficina de desenho e pintura** sendo: desenho a lápis pastel, desenho ao ar livre, retrato e figura humana, pintura a óleo, natureza morta e pintura barroca.
- f) Prestação de serviço de Instrutor da oficina de piano e teclado** sendo: teoria musical, história da música, piano clássico e piano popular.
- g) Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: violino.
- h) Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: Sax
- i) Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: Clarinete
- j) Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: Flauta doce



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

- k) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de danças rítmicas** (capoeira).
- l) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de teatro** com aulas teóricas e práticas.
- m) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de acordeom** para com aulas teóricas e práticas.
- n) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de danças rítmica (zumba)** com aulas teóricas e práticas.
- o) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de jardinagem e terrários** com aulas práticas.
- p) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de corte e costura** sendo: teoria e prática, tirar medidas, moldes, cortar e costurar; e curso avançado (confeção de peças em geral) em máquinas industriais de corte reto, máquina galoneira e overlock.
- q) **Apresentação musical:** (show de gêneros musicais como Rock – Pop – Forró acordeom - Samba – Choro – MBP — Soul – Jazz – Rap - Hip Hop – Sertanejo - Pagode, entre outros).
- r) **Apresentação teatral:** (teatro de rua ou de palco, adulto ou infantil em suas mais diversas vertentes e estilos).
- s) **Apresentação cultural** (apresentações de manifestações populares, careteada, capoeira, maculelê e folia).

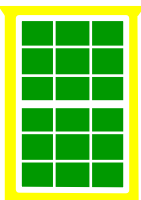
4.10. Os tipos profissionais/ artísticos acima estão descritos de forma a melhor organizar a apresentação das propostas, sendo as denominações de caráter meramente exemplificativo, devendo o proponente apresentar sua proposta dentro dos tipos que melhor a descreve.

4.11. O credenciamento será válido para todas as: oficinas, atividades e eventos realizados pela Fundação Municipal Casa de Cultura.

4.12. A relação de credenciados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Paracatu, no seguinte endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

4.13. As propostas artístico-culturais ficaram da seguinte maneira:

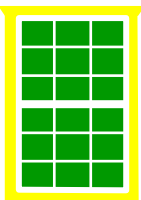
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.
01	Instrutor da oficina de música: violão (clássico, popular), com teoria e prática musical com carga horária de 14 horas aula por semana distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	630H
02	Instrutor oficina de Canto e coral com teoria musical e prática com carga horária de 10 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	450H/



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

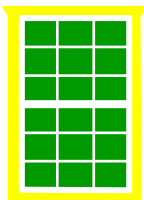
03	Instrutor oficina de bordado sendo: hardanger, vagonite, iugoslavo, bainhas, ponto reto, bordado com fita, crivo, richilieu, ponto cruz, aplicação, pontos livres (cheio, haste, sombra, atrás, palestrina, rococó etc.) crochê: tuniziano, de grampo, de lápis, filé, macramé, tricô, trançado de fita, bijuterias em crochê, bordados em chinelos, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H
04	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: teoria e prática, desenho a grafite, a lápis pastel, carvão e terra, pintura em tela com todos os estilos e releituras de obras e esculturas antigas, com carga horária de 16 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	720H
05	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: desenho a lápis pastel, desenho ao ar livre, retrato e figura humana, pintura a óleo, natureza morta e pintura barroca, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
06	Instrutor oficina de piano e teclado sendo: teoria musical, história da música, piano clássico e piano popular, com carga horária de 14 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura.	H/A	630H
07	Instrutor da oficina de música sendo: violino com carga horária de 06 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	270H
08	Instrutor da oficina de música sendo: sax, com carga horária de 4 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	180H
09	Instrutor da oficina de música sendo: flauta doce, com carga horária de 02 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	90H
10	Instrutor da oficina de música sendo: clarinete com carga horária de 02 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da	H/A	90 HS



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

	Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.		
11	Instrutor da oficina de danças rítmicas (capoeira) com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H
12	Instrutor oficina de teatro com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
13	Instrutor oficina de jardinagem e terrários com aulas práticas com carga horária de 06 horas/aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	270H
14	Instrutor oficina de acordeom para com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
15	Instrutor da oficina de danças rítmica (zumba) com aulas teóricas e práticas com carga horária de 18 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	810H
16	Instrutor oficina de corte e costura sendo: teoria e prática, tirar medidas, moldes, cortar e costurar; e curso avançado (confeção de peças em geral) em máquinas industriais de corte reto, máquina galoneira e overlock, com carga horária de 12 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H
17	Apresentação musical de aproximadamente 60 a 80 minutos (show de gêneros musicais como Rock – Pop – Forró acordeom - Samba – Choro – MBP — Soul – Jazz – Rap - Hip Hop – Sertanejo - Pagode, entre outros);	SERV.	15
18	Apresentação cultural (apresentações de manifestações populares); de proximamente 40 minutos (caretada, capoeira, maculelê e folia)	SERV.	08
19	Apresentação teatral de aproximadamente 1 (uma) hora sendo: (teatro de rua ou de palco, adulto ou infantil em suas mais diversas vertentes e estilos);	SERV.	.08



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

4.14. Cada categoria será dividida igualmente pela quantidade de credenciados que estiverem aptos, caso não seja possível dividir igualmente, o restante de quantitativos serão distribuídos por sorteio que deverá ser registrado em ata.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á mensalmente, de acordo com as **aulas efetivamente ministradas por cada instrutor** no período entre os dias 01 a 31 de cada mês, se houver e mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados de apresentações artísticas.

5.2. O fiscal do Contrato auferirá diariamente, em formulário próprio de lista de presença a frequência dos alunos e do professor, para efeito de pagamento mensal, de acordo com as horas/aulas efetivamente realizadas.

5.3. Havendo, faltas, atrasos e outras situações que prejudique a realização das horas/aulas da oficina contratada, poderá haver a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, cabendo ao reagendar a(s) aula(s), pendentes se possível dentro do próprio mês corrente de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos e aprendizagem dos alunos.

5.4. Na impossibilidade de serem reagendadas as aulas não executadas e prestação de serviço de apresentação considerada como rejeitadas, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, e pago somente as que forem efetivamente realizadas.

5.5. A Fundação Municipal Casa de Cultura, poderá suspender, remanejar horários, datas e locais ou ainda período de funcionamento de cada oficina, em caso de necessidade administrativa ou para atender ao interesse público não cabendo nenhum ônus adicional para a Fundação, o prestador de serviço será avisado via e-mail ou por telefone com no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

5.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos, para aplicação de sanções.

5.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

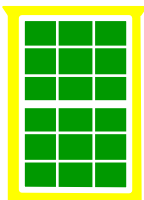
6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTORA DO CONTRATO: JANINE SOUTO ROCHA, Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura, Portaria nº 0745/2024, e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-4797.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MÍZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Secretária Executiva, Portaria nº 001/2021, e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 27;

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: JEAN CARLOS PEREIRA, Auxiliar de Ofício, Matrícula: 138204182, e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-4797, ramal 27;



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

6.2. Compete a Gestora do Contrato, acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

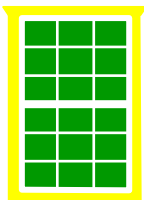
6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

7.1.1. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- g) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Internet no site: www.receita.fazenda.gov.br (dentro do prazo de validade).
- h) **CND CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E PREVIDENCIARIA** (certidão negativa de débitos relativos a tributos federais dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias e às de terceiros emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS dentro do prazo de validade);
- i) **FGTS** (Certificado de Regularidade Social dentro do prazo de validade);
- j) **CND/Fazenda Estadual** (CND do Estado sede do licitante dentro do prazo de validade)
- k) **CND Municipal**, (CND Municipal do domicílio sede do licitante dentro do prazo de validade);
- l) **CNDT** (Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – Emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG);

7.1.2. Da Documentação Para Habilitação – Pessoa Física:

- REGULARIDADE JURÍDICA:

- c) Cópia legível da Carteira de Identidade do licitante ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

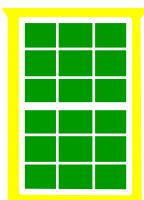
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários (pessoa Física);
- f) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente (pessoa Física);
- g) Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente (pessoa Física);
- h) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT) (pessoa Física).

7.1.3. A inscrição vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições do presente credenciamento.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

7.2.1. Junto ao credenciamento, o interessado deverá anexar cópia digital dos seguintes documentos:

- Currículo e documentos que demonstrem e comprovem a experiência na área de atuação (módulos e submódulos) em que se deseja credenciar. *São exemplos de documentos*



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

comprobatórios: folders de eventos, bibliografia, contratos de prestação de serviços, atestado de capacidade técnica, contratos anteriores relacionados a área de inscrição, notícias em mídia jornalística, declarações institucionais e/ou dos contratantes, fotos de redes sociais.

- A mera apresentação de currículo ou autodeclaração não será admitida como meio de prova de experiência.
- Cópia legível do Documento de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte ou RNE, se estrangeiro;
- Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;
- Número de Telefone para contato
- E-mail pessoal e/ou institucional do licitante;

8 - DA COMISSÃO JULGADORA:

8.1. Para a avaliação das propostas artísticas, fica designada a Comissão Julgadora para Credenciamento dos Instrutores de Oficinas de Artes e apresentações artísticas/cultura promovidas pela Fundação Municipal Casa de Cultura, instituída pela **Portaria nº 04 de 07 de maio de 2024**, publicada no site oficial do município de Paracatu/MG.

8.2. A Comissão Julgadora é composta por **03 (três) membros**, sendo estes, membros efetivos da Fundação Casa de Cultura.

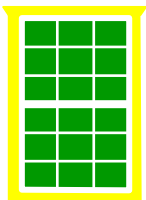
8.3. Nenhum membro da Comissão poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais e/ou de parentesco com os proponentes.

8.4. São competências da Comissão Julgadora:

- e) Analisar os aspectos técnicos profissionais e artísticos de cada inscrito;
- f) Aprovar as propostas de acordo com os quesitos de apresentação da documentação necessária;
- g) Deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.
- h) Relacionar as propostas desclassificadas e aprovadas;

8.5. Considera-se como critério de desempate, nesta ordem:

- d) A data e horário da inscrição;
- e) Currículo com documentos comprobatórios;
- f) Documentos que comprovam que já foram realizadas prestação de serviço para a Prefeitura Municipal de Paracatu.



FLS	

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.8. Fica a cargo da **CREDENCIADO** as despesas com: transporte pessoal para ministrar as oficinas, gastos com pessoal e figurinos **no caso das apresentações teatrais**, transporte e gasto de pessoal e instrumentos nas apresentações culturais e de traslado da banda e equipe técnica e instrumentos para que irá se deslocar até o local dos eventos.

9.1.9. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como descumprimento do estabelecido no Termo de Referência, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, cabendo a **CONTRATANTE** a aplicação das sanções previstas.

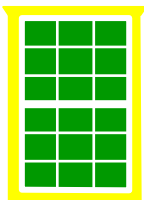
9.1.10. Não caucionar nem utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que o **CREDENCIADO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar o **CREDENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar ao **CREDENCIADO** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

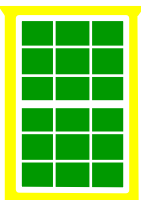
9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Menor Preço Por Item.

10.2. O valor a ser pago pela Fundação Municipal Casa de Cultura, será de acordo com as apresentações das categorias, perfazendo um valor total médio de **R\$ 396.800,00 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais)**, valor será pago de acordo com a tabela a seguir:

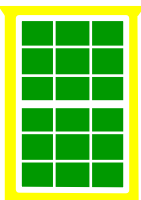
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Instrutor da oficina de música: violão (clássico e popular) com teoria e prática musical com carga horária de 14 horas aula por semana distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	630H	R\$ 52,08	R\$ 32.810,40
02	Instrutor oficina de Canto e coral com teoria musical e prática com carga horária de 10 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	450H	R\$ 59,42	R\$ 26.739,00
03	Instrutor oficina de bordado sendo: hardanger, vagonite, iugoslavo, bainhas, ponto reto, bordado com fita, crivo, richilieu, ponto cruz, aplicação, pontos livres (cheio, haste, sombra, atrás, palestrina, rococó etc.) crochê: tuniziano, de grampo, de lápis, filé, macramé, tricô, trançado de fita, bijuterias em crochê, bordados em chinelos, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H	R\$ 55,72	R\$ 30.088,80



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

04	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: teoria e prática, desenho a grafite, a lápis pastel, carvão e terra, pintura em tela com todos os estilos e releituras de obras e esculturas antigas, com carga horária de 16 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	720H	R\$ 37,87	R\$ 27.266,40
05	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: desenho a lápis pastel, desenho ao ar livre, retrato e figura humana, pintura a óleo, natureza morta e pintura barroca, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H	R\$ 33,82	R\$ 18.262,80
06	Instrutor oficina de piano e teclado sendo: teoria musical, história da música, piano clássico e piano popular, com carga horária de 14 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura.	H/A	630H	R\$ 54,66	R\$ 34.435,80
07	Instrutor da oficina de música sendo: violino, com carga horária de 06 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	270H	R\$ 53,45	R\$ 14.431,50
08	Instrutor da oficina de música sendo: sax, com carga horária de 04 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	180H	R\$ 46,95	R\$ 8.451,00
09	Instrutor da oficina de música sendo: flauta doce, com carga horária de 02 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	90H	R\$ 54,80	R\$ 4.932,00
10	Instrutor da oficina de música sendo: clarinete, com carga horária de 02 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	90H	R\$ 46,95	R\$ 4.225,50
11	instrutor da oficina de danças rítmicas (capoeira), com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H	R\$ 69,63	R\$ 37.600,20



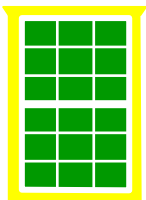
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

12	Instrutor oficina de teatro com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H	R\$ 56,06	R\$ 30.272,40
13	Instrutor oficina de jardinagem e terrários com aulas práticas com carga horária de 06 horas/aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	270H	R\$ 67,50	R\$18.225,00
14	Instrutor oficina de acordeom para com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H	R\$ 60,16	R\$ 32.486,40
15	instrutor da oficina de danças rítmica (zumba) com aulas teóricas e práticas com carga horária de 18 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	810H	R\$ 62,46	R\$ 50.568,30
16	Instrutor oficina de corte e costura sendo: teoria e prática, tirar medidas, moldes, cortar e costurar; e curso avançado (confeção de peças em geral) em máquinas industriais de corte reto, máquina galoneira e overlock, com carga horária de 12 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H	R\$ 52,81	R\$ 28.517,40
17	Apresentação musical de aproximadamente 60 a 80 minutos (show de gêneros musicais como Rock – Pop – Forró acordeom - Samba – Choro – MBP – Soul – Jazz – Rap - Hip Hop – Sertanejo - Pagode, entre outros);	SERVIÇO	15	R\$ 1.000,00	R\$15.000,00
18	Apresentação cultural (apresentações de manifestações populares); de proximamente 40 minutos (caretada, capoeira, maculelê e folia)	SERVIÇO	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
19	Apresentação teatral de aproximadamente 1 (uma) hora sendo: (teatro de rua ou de palco, adulto ou infantil em suas mais diversas vertentes e estilos);	SERVIÇO	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00

***Os valores se dão de acordo com o valor médio das contratações já feitas por esta administração Municipal no ano de 2023.**

11 – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

11.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

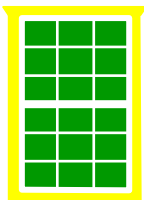
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 10.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

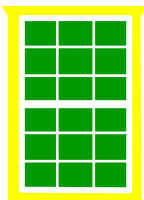
11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3 e 11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.14.**

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

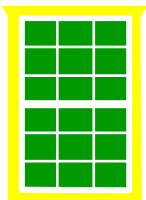
11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8 e 11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência.

12.1.1. O valor fixado para a remuneração de cada item não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

12.1.2. O pagamento será efetuado pela Fundação Municipal Casa de Cultura até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do **CREDENCIADO** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o **CREDENCIADO** deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no **subitem 4.1.5** deste Termo de Referência.

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

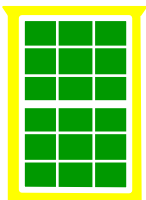
12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

14.1.1. 04.01.01.13.392.0040.2159.3.3.36.00 – **Ficha:** 1876 – **Fonte:** 1.500

14.1.2. 04.01.01.13.392.0040.2159.3.3.39.00 – **Ficha:** 1877 – **Fonte:** 1.500.

15 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre

Paracatu-MG, 28 de Maio de 2024.

CÁSSIA FERREIRA DAS DORES

Auxiliar Administrativo

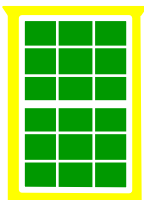
Matrícula: Nº: 92298600

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

JANINE SOUTO ROCHA

Portaria 745/2024

Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no **Decreto Municipal nº 7.033/2023**.

I - OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE PROFISSIONAIS: PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA INTERESSADOS EM INTEGRAR O QUADRO DE INSTRUTORES DE OFICINAS DE ARTES E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU-MG.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A Fundação Municipal Casa de Cultura tem como função social promover a cultura no âmbito do município de Paracatu-MG, já sendo tradição desde o início do seu funcionamento, a oferta de cursos de aprendizado nas diversas oficinas artísticas bem como na promoção de manifestações culturais e eventos para a comunidade em geral.

A contratação em tela tem como objetivo atender às demandas das oficinas de arte e apresentações artísticas/cultural que são ofertadas de forma gratuita a população do município de Paracatu- MG pela Fundação Municipal Casa de Cultura.

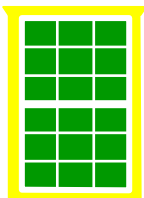
As oficinas de arte visam proporcionar o desenvolvimento físico e mental, promovendo integração social de crianças, jovens, adultos e idosos na construção de sua cidadania e identidade cultural, visando melhor qualidade de vida, resgatando valores culturais através da arte; promover a socialização de seus valores, na construção de sua cidadania e identidade cultural como um todo; incentivar os munícipes através do lúdico o gosto pela cultura e arte, promovendo atividades de cultura popular, e estimular a criatividade dando ênfase no seu universo artístico cultural e visando dar continuidade às Oficinas de Artes e apresentações culturais da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu-MG, se faz necessária a contratação de profissionais capacitados, com formação ou experiência comprovada, para que o incentivo à cultura continue levando conhecimento, contribuindo na socialização e ampliando a forma de acesso à cultura presente em nosso meio. Essas Oficinas e apresentações culturais buscam resultar mudanças efetivas e duradouras na condição de vida, na perspectiva do fortalecimento de sua autonomia, desenvolvimento, convivência social, geração de renda, espírito empreendedor de modo a prevenir situações de isolamento, exclusão e risco social e aperfeiçoamento de habilidades manuais aos alunos.

Para tanto, é imprescindível o credenciamento destes profissionais de maneira a atender a demanda da Fundação Municipal Casa de Cultura e assegurar assim espaços que contribuam para o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças, adolescentes, adultos e idosos, tendo como foco a cultura como forma de vetor para uma sociedade melhor.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Fundação Municipal Casa de Cultura.

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações 2024, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Internet www.receita.fazenda.gov.br.

CND CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL E PREVIDENCIARIA (certidão negativa de débitos relativos a tributos federais dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias e às de terceiros emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS);

FGTS (Certificado de Regularidade Social); **CND/Fazenda Estadual** (CND do Estado sede do licitante) **CND Municipal**, (CND Municipal do domicílio sede do licitante); **CNDT** (Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – Emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego-Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG);

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

REGULARIDADE JURÍDICA:

Cópia da Carteira de Identidade;

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários (pessoa Física);

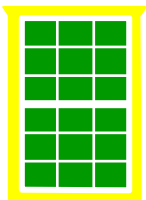
Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente (pessoa Física);

Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente (pessoa Física);

Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT) (pessoa Física).

A inscrição vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

No formulário de Inscrição o proponente deverá indicar em qual modalidade está se inscrevendo conforme abaixo



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O credenciamento será realizado a partir **de Junho de 2024 ao dia 31 de dezembro de 2024**, mediante o envio de toda a documentação exigida em cópia simples pelo e-mail da Fundação Municipal Casa de Cultura (casadecultura@paracatu.mg.gov.br).

Junto ao credenciamento, o interessado deverá anexar cópia digital de tais documentos:

Currículo e documentos que demonstrem e comprovem a experiência na área de atuação (módulos e submódulos) em que se deseja credenciar.

São exemplos de documentos comprobatórios: folders de eventos, bibliografia, contratos de prestação de serviços, atestado de capacidade técnica, contratos anteriores relacionados a área de inscrição, notícias em mídia jornalística, declarações institucionais e/ou dos contratantes, fotos de redes sociais.

A mera apresentação de currículo ou autodeclaração não será admitida como meio de prova de experiência.

Cópia de Documento de Identidade, Carteira Profissional, CNH, Passaporte ou RNE, se estrangeiro;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;

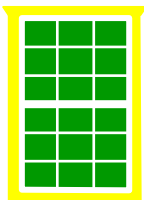
Número de Telefone para contato e e-mail;

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Dessa forma, cumpre mencionar que para o dimensionamento das coberturas relativas à execução, foram utilizados os mesmos índices de contratações anteriores, no último procedimento licitatório.

Com base na média de horas/aulas e apresentações culturais utilizados no último processo licitatório desde a contratação existente anos de 2023, no presente exercício financeiro obedecerão aos mesmos moldes, onde abaixo declinaremos as quantidades que serão objeto da presente demanda.

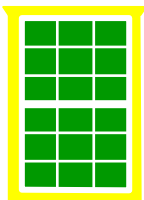
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01	Instrutor da oficina de música: violão (clássico, popular erudito) viola, cavaquinho, com teoria e prática musical com carga horária de 14 horas aula por semana distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	630H
02	Instrutor oficina de Canto e coral com teoria musical e prática com carga horária de 10 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	450H/
03	Instrutor oficina de bordado sendo: hardanger, vagonite, iugoslavo, bainhas, ponto reto, bordado com fita, crivo, richilieu, ponto cruz, aplicação, pontos livres (cheio,	H/A	540H



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

	haste, sombra, atrás, palestrina, rococó etc.) crochê: tuniziano, de grampo, de lápis, filé, macramé, tricô, trançado de fita, bijuterias em crochê, bordados em chinelos, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.		
04	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: teoria e prática, desenho a grafite, a lápis pastel, carvão e terra, pintura em tela com todos os estilos e releituras de obras e esculturas antigas, com carga horária de 16 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	720H
05	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: desenho a lápis pastel, desenho ao ar livre, retrato e figura humana, pintura a óleo, natureza morta e pintura barroca, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
06	Instrutor oficina de piano e teclado sendo: teoria musical, história da música, piano clássico e piano popular, com carga horária de 14 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura.	H/A	630H
07	Instrutor da oficina de música sendo: violino, sax, clarinete e flauta doce, com carga horária de 14 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	630H
08	Instrutor da oficina de danças rítmicas (capoeira, caretada, maculelê), com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H
09	Instrutor oficina de teatro com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
10	Instrutor oficina de jardinagem e terrários com aulas práticas com carga horária de 06 horas/aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	270H
11	Instrutor oficina de acordeom para com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
12	instrutor da oficina de danças rítmica (zumba) com aulas teóricas e práticas com carga horária de 18 horas	H/A	810H



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

	semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais		
13	Instrutor oficina de corte e costura sendo: teoria e prática, tirar medidas, moldes, cortar e costurar; e curso avançado (confeção de peças em geral) em máquinas industriais de corte reto, máquina galoneira e overlock, com carga horária de 12 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H
14	Apresentação musical de aproximadamente 60 a 80 minutos (show de gêneros musicais como Rock – Pop – Forró acordeom - Samba – Choro – MBP — Soul – Jazz – Rap - Hip Hop – Sertanejo - Pagode, entre outros);	SERV.	15
15	Apresentação cultural (apresentações de manifestações populares); de proximamente 40 minutos (caretada, capoeira, maculelê e folia)	SERV.	08
16	Apresentação teatral de aproximadamente 1(uma) hora sendo: (teatro de rua ou de palco, adulto ou infantil em suas mais diversas vertentes e estilos);	SERV.	08

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Fundação Municipal Casa de Cultura.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando que no ano de 2023 houve um grande número de credenciados para o objeto deste instrumento e percebe-se que o município de Paracatu-MG e região possui uma expressiva e talentosa gama de artistas dos mais diversos campos e a Fundação Municipal Casa de Cultura oferece diversas oficinas culturais e um extenso calendário anual de eventos que visa conferir isonomia à classe artística e promover com maior facilidade a difusão cultural. Pelos motivos expostos, o credenciamento de profissionais – pessoa física e/ou jurídica interessados em integrar o quadro de instrutores de oficinas de artes e apresentações artísticas/cultural para atender as necessidades da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu-MG, demonstrou-se até presente momento, como a opção mais viável do mercado.

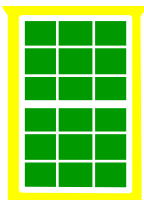
VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Salienta-se que esta solução foi utilizada no último pleito e se mostrou eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Fundação Municipal Casa de Cultura.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

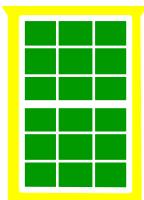
A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

Para a constituição das referências de valores foram realizadas parâmetro de preços do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 da FMCCP para CREDENCIAMENTO de educadores artísticos culturais.

O valor de Orçamento estimado para esta licitação foi de **R\$ 396.800,00 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).**

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A solução proposta para atender à demanda por oficinas culturais que são ofertadas pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu-MG se baseia no processo de credenciamento de profissionais qualificados e engajados. Esta abordagem proporciona uma série de vantagens:



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

- **Variedade de Oficinas:** O processo de credenciamento permitirá a contratação de profissionais especializados em diversas áreas. Isso garante uma ampla variedade de oficinas culturais à disposição dos usuários FMCCP, atendendo aos diferentes interesses e necessidades dos participantes.
- **Qualidade e Qualificação:** A seleção de profissionais oficinairos qualificados assegura a oferta de oficinas de alta qualidade, garantindo um ambiente de aprendizado enriquecedor.
- **Fomento ao Desenvolvimento Cultural:** Ao oferecer as oficinas, a solução contribuirá significativamente para o enriquecimento cultural da comunidade, estimulando o aprendizado, a criatividade e o desenvolvimento pessoal dos participantes.
- **Fortalecimento da Comunidade:** As oficinas culturais não apenas promovem o desenvolvimento individual, mas também fortalecem os laços comunitários. A participação em atividades culturais cria um senso de pertencimento e coesão social na comunidade.
- **Desenvolvimento de Talentos Locais:** A solução identificará e apoiará o desenvolvimento de talentos locais, incentivando o surgimento de artistas, educadores e líderes culturais dentro da própria comunidade.

As oficinas dar-se-ão mensalmente, de acordo com as aulas efetivamente ministradas por cada instrutor no período entre os dias 01 a 31 de cada mês, se houver.

As apresentações artísticas culturais deverão ser executadas de acordo com o cronograma de eventos da FMCCP.

O fiscal do Contrato auferirá diariamente, em formulário próprio de lista de presença a frequência dos alunos e do professor, para efeito de pagamento mensal, de acordo com as horas/aulas efetivamente realizadas.

Havendo, faltas, atrasos e outras situações que prejudique a realização das horas/aulas da oficina contratada, poderá haver a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, cabendo ao reagendar a(s) aula(s), pendentes se possível dentro do próprio mês corrente de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos e aprendizagem dos alunos.

Na impossibilidade de serem reagendadas as aulas não executadas ou consideradas como rejeitadas, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CREDENCIADA, e pago somente as que forem efetivamente realizadas.

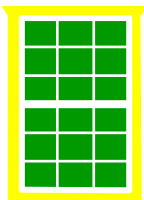
A Fundação Municipal Casa de Cultura, poderá suspender, remanejar horários, datas e locais ou ainda período de funcionamento de cada oficina, em caso de necessidade administrativa ou para atender ao interesse público não cabendo nenhum ônus adicional para a Fundação.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades portanto, o parcelamento é uma solução viável.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

- ✓ Desenvolver oficinas que contemplem o gosto pela música, seja instrumental e/ou vocal, dança em seus vários estilos, lutas, artesanato e outros.
- ✓ Oferecer oficinas de artes que contribuam para o bem estar, a socialização e a saúde em sua totalidade, entendendo o sujeito em suas dimensões cognitivas, motoras e sociais, numa abordagem que focalize a cultura como forma de melhoria da qualidade de vida.
- ✓ Assegurar espaços que contribuam para o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças, adolescentes, adultos e idosos, tendo como foco a cidadania em busca de uma sociedade melhor;
- ✓ Planejar e executar oficinas prazerosas;
- ✓ Desenvolver oficinas que contemplem a cultura e a geração de renda;
- ✓ Oferecer atividades diversificadas com profissionais qualificados em locais adequados a todos os envolvidos;
- ✓ Aprimorar e ampliar através das atividades propostas, os direitos e deveres dos usuários, como pontualidade, responsabilidade e dedicação;

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da FMCCP ante da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A *priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Fundação Municipal da Casa de Cultura de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.

Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

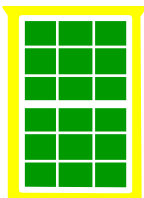
XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender as demandas da Fundação Municipal Casa de Cultura do município de Paracatu/MG e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

Destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

Paracatu-MG, 27 de maio de 2024.

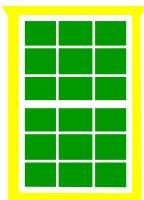
JANINE SOUTO ROCHA

Diretora Presidente FMCCP
Portaria:0745/2024

DIVINA LOPES TAVARES

Auxiliar Administrativo
Matrícula:092.303.600

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA

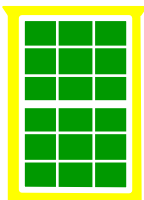
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

PROCURAÇÃO

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc, neste ato representado pelo(s) Senhor(a) DIRETORES OU SÓCIOS, COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no **CHAMAMENTO PÚBLICO FMCCP PARA CREDENCIAMENTO**, sob o nº. **01/2024**, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentarem declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

TIMBRE DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

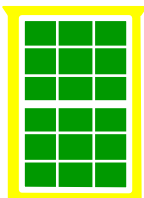
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Comissão Julgadora.
Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu – MG.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.007/2024.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 36/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024.
CREDENCIAMENTO FMCCP Nº 01/2024.**

Pelo presente instrumento, a empresa/pessoa física,
CNPJ/CPF nº, com sede na, através
de seu representante legal infra-assinado, para participação no **CREDENCIAMENTO FMCCP**, sob
o nº **01/2024**, Processo Administrativo nº 6.007/2024, Processo Licitatório nº 25/2024 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição; (no caso de pessoa jurídica).



FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00

FLS	

- f) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; *(no caso de pessoa jurídica)*.
- g) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, **DECLARO**, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹ *(no caso de pessoa jurídica)*.
- h) **O LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. *(no caso de pessoa jurídica)*.
- i) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA ()**, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. *(no caso de pessoa jurídica)*.
- j) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA**. ()²

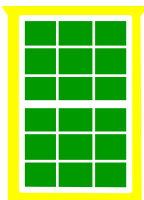
_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

TIMBRE DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Julgadora.
Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu – MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.007/2024.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 36/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024.
CREDENCIAMENTO FMCCP Nº 01/2024.

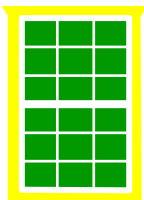
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CREDENCIAMENTO FMCCP**, sob o nº **01/2024**, **Processo Administrativo nº 6.007/2024**, **Processo Licitatório nº 25/2024**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Comissão Julgadora, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **CREDENCIAMENTO FMCCP**, sob o nº **01/2024**, **Processo Administrativo nº 6.007/2024**, **Processo Licitatório nº 25/2024**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

TIMBRE DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA

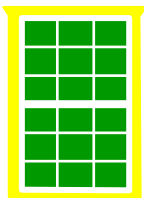
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante ou nome completo no caso de pessoa física)
_____, inscrita no CNPJ/CPF nº: _____, com sede na
_____ (endereço completo) _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF
nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não
possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral,
por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura
Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **CREDENCIAMENTO**
FMCCP nº 01/2024, Processo Administrativo nº 6.007/2024, Processo Licitatório nº 25/2024.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

TIMBRE DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA

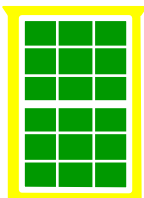
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO FMCCP PARA CREDENCIAMENTO**, sob o N° **01/2024**, **Processo Administrativo N° 6.007/2024**, que a empresa _____ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

TIMBRE DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

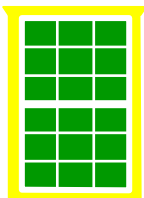
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE

TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc., neste ato representado pelo(s) DIRETORES OU SÓCIOS, COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA, NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO, pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação na **CHAMAMENTO PÚBLICO FMCCP PARA CREDENCIAMENTO**, sob o Nº **01/2024, Processo Administrativo Nº 6007/2024.**

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

TIMBRE DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA

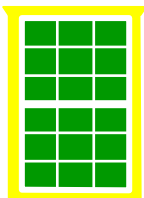
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.,
DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

TIMBRE DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA

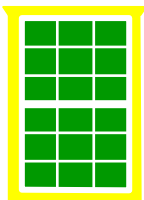
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc, neste ato representado pelo(s) DIRETORES OU SÓCIOS, COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO), pelo presente instrumento, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00

FLS	

ANEXO IV

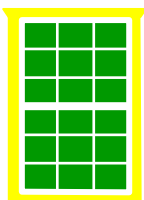
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

TIMBRE DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A Comissão Julgadora da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu – Estado de Minas Gerais

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO FMCCP Nº 01/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024	
Nome completo ou Razão Social:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:
Telefone:	Estado:
Banco:	E-mail:
Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (noventa) dias corridos.	
PREVISÃO DE ENTREGA:	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
<i>Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>	

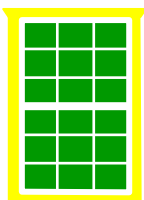
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Instrutor da oficina de música: violão (clássico e popular) com teoria e prática musical com carga horária de 14 horas aula por semana distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	630H	R\$ 52,08	R\$ 32.810,40
02	Instrutor oficina de Canto e coral com teoria musical e prática com carga horária de 10 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	450H	R\$ 59,42	R\$ 26.739,00
03	Instrutor oficina de bordado sendo: hardanger, vagonite, iugoslavo, bainhas, ponto reto, bordado com fita, crivo, richilieu, ponto cruz, aplicação, pontos livres (cheio, haste, sombra, atrás, palestrina, rococó etc.) crochê: tuniziano, de grampo, de lápis, filé, macramé, tricô, trançado de fita, bijuterias em crochê, bordados em chinelos, com carga horária de 12 horas	H/A	540H	R\$ 55,72	R\$ 30.088,80



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

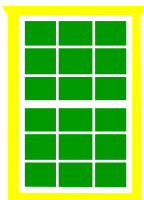
	aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.				
04	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: teoria e prática, desenho a grafite, a lápis pastel, carvão e terra, pintura em tela com todos os estilos e releituras de obras e esculturas antigas, com carga horária de 16 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	720H	R\$ 37,87	R\$ 27.266,40
05	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: desenho a lápis pastel, desenho ao ar livre, retrato e figura humana, pintura a óleo, natureza morta e pintura barroca, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H	R\$ 33,82	R\$ 18.262,80
06	Instrutor oficina de piano e teclado sendo: teoria musical, história da música, piano clássico e piano popular, com carga horária de 14 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura.	H/A	630H	R\$ 54,66	R\$ 34.435,80
07	Instrutor da oficina de música sendo: violino, com carga horária de 06 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	270H	R\$ 53,45	R\$ 14.431,50
08	Instrutor da oficina de música sendo: sax, com carga horária de 04 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	180H	R\$ 46,95	R\$ 8.451,00
09	Instrutor da oficina de música sendo: flauta doce, com carga horária de 02 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	90H	R\$ 54,80	R\$ 4.932,00
10	Instrutor da oficina de música sendo:	H/A	90H	R\$ 46,95	R\$ 4.225,50



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

	clarinete, com carga horária de 02 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.				
11	instrutor da oficina de danças rítmicas (capoeira), com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H	R\$ 69,63	R\$ 37.600,20
12	Instrutor oficina de teatro com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H	R\$ 56,06	R\$ 30.272,40
13	Instrutor oficina de jardinagem e terrários com aulas práticas com carga horária de 06 horas/aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	270H	R\$ 67,50	R\$18.225,00
14	Instrutor oficina de acordeom para com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H	R\$ 60,16	R\$ 32.486,40
15	instrutor da oficina de danças rítmica (zumba) com aulas teóricas e práticas com carga horária de 18 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	810H	R\$ 62,46	R\$ 50.568,30
16	Instrutor oficina de corte e costura sendo: teoria e prática, tirar medidas, moldes, cortar e costurar; e curso avançado (confecção de peças em geral) em máquinas industriais de corte reto, máquina galoneira e overlock, com carga horária de 12 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H	R\$ 52,81	R\$ 28.517,40
17	Apresentação musical de aproximadamente 60 a 80 minutos (show)	SERVIÇO	15	R\$ 1.000,00	R\$15.000,00



FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00

FLS	

	de gêneros musicais como Rock – Pop – Forró acordeom - Samba – Choro – MBP — Soul – Jazz – Rap - Hip Hop – Sertanejo - Pagode, entre outros);				
18	Apresentação cultural (apresentações de manifestações populares); de aproximadamente 40 minutos (caretada, capoeira, maculelê e folia)	SERVIÇO	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
19	Apresentação teatral de aproximadamente 1 (uma) hora sendo: (teatro de rua ou de palco, adulto ou infantil em suas mais diversas vertentes e estilos);	SERVIÇO	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

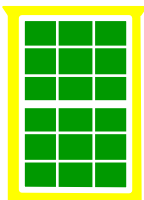
IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

Contrato para a prestação de serviços que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU-MG** e a Empresa: XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO FMCCP Nº 01/2024**, para o **CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE PROFISSIONAIS: PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA INTERESSADOS EM INTEGRAR O QUADRO DE INSTRUTORES DE OFICINAS DE ARTES E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU-MG**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA.

CNPJ: 18.278.051/009-00.

Endereço: Rua do Ávila, s/nº, Bairro: Centro, Paracatu-MG.

CEP: 38.600-114.

Representante Legal: Pela Fundação Municipal da Casa de Cultura, a Sra. **JANINE SOUTO ROCHA**, Brasileira, Casada, Diretora Presidente - Portaria nº 0745/2024, residente e domiciliada na Rua Samuel Rocha, Centro, CEP 38.600-136.

CONTRATADA:

Razão Social/Nome Completo:

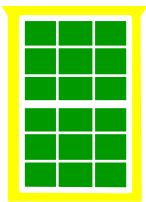
Endereço:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE PROFISSIONAIS: PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA INTERESSADOS EM INTEGRAR O QUADRO DE INSTRUTORES DE OFICINAS DE ARTES E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

CHAMAMENTO PÚBLICO FMCCP Nº. 01/2024 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
		Hora/Aula			
Valor Total (R\$)					

3.2. Os valores estimados não implicaram em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados.

Cláusula Quarta – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A **CREDENCIADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS** obriga-se a executar o objeto conforme descrito neste termo de referência no edifício sede da Fundação Municipal Casa de Cultura e/ou em outro espaço definido pela FMCCP.

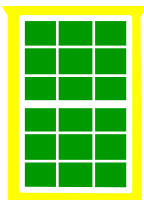
4.2. A prestação de serviços se dará nos dias e horários previamente definidos, de acordo com a demanda de alunos e estrutura física da Fundação Casa de Cultura.

4.3. As aulas serão ministradas a alunos previamente matriculados pela Fundação Casa de Cultura, em oficinas modulares com funcionamento distinto no segundo e primeiro semestre de cada ano.

4.4. A hora aula terá duração de **50 (cinquenta) minutos** e independe do número de alunos presentes, sendo devido ao contratado os valores atinentes ao quantitativo de horas aulas efetivamente realizadas no período de apuração.

4.5. O Relatório de Prestação de Serviços deverá ser entregue ao setor responsável devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito.

4.6. Após a conclusão da fase de matrículas a Fundação Municipal Casa de Cultura definirá o cronograma de aulas da oficina, estando o **CONTRATADO** obrigado a cumprir integralmente este cronograma, sob pena de rescisão do contrato.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

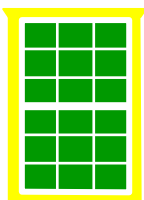
4.7. O credenciamento será realizado a partir da publicação do aviso do Edital no Diário Oficial do Município de Paracatu, qual seja AMM/MG, e se estenderá até o **dia 31 de dezembro de 2024**.

4.8. Os documentos exigidos para o presente credenciamento deverão ser enviados em cópia simples, devidamente digitalizados, para o e-mail institucional da Fundação Municipal Casa de Cultura, sendo o seguinte endereço eletrônico: casadecultura@paracatu.mg.gov.br.

4.9. No formulário de Inscrição o proponente deverá indicar em qual modalidade está se inscrevendo, conforme descrição abaixo:

4.9.1. TIPOS PROFISSIONAIS E ARTÍSTICOS/CATEGORIAS:

- a) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de música** sendo: violão (clássico e popular erudito)
- b) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de canto e coral** com teoria musical e prática.
- c) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de bordado** sendo: hardanger, vagonite, iugoslavo, bainhas, ponto reto, bordado com fita, crivo, richilieu, ponto cruz, aplicação, pontos livres (cheio, haste, sombra, atrás, palestrina, rococó etc.) crochê: tuniziano, de grampo, de lápis, filé, macramé, tricô, trançado de fita, bijuterias em crochê, bordados em chinelos.
- d) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de desenho e pintura** sendo: teoria e prática, desenho a grafite, a lápis pastel, carvão e terra, pintura em tela com todos os estilos e releituras de obras e esculturas antigas.
- e) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de desenho e pintura** sendo: desenho a lápis pastel, desenho ao ar livre, retrato e figura humana, pintura a óleo, natureza morta e pintura barroca.
- f) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de piano e teclado** sendo: teoria musical, história da música, piano clássico e piano popular.
- g) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: violino.
- h) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: Sax
- i) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: Clarinete
- j) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de música** sendo: Flauta doce
- k) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de danças rítmicas** (capoeira).
- l) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de teatro** com aulas teóricas e práticas.
- m) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de acordeom** para com aulas teóricas e práticas.
- n) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de danças rítmica (zumba)** com aulas teóricas e práticas.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

- o) **Prestação de serviço de instrutor da oficina de jardinagem e terrários** com aulas práticas.
- p) **Prestação de serviço de Instrutor da oficina de corte e costura** sendo: teoria e prática, tirar medidas, moldes, cortar e costurar; e curso avançado (confecção de peças em geral) em máquinas industriais de corte reto, máquina galoneira e overlock.
- q) **Apresentação musical:** (show de gêneros musicais como Rock – Pop – Forró acordeom - Samba – Choro – MBP — Soul – Jazz – Rap - Hip Hop – Sertanejo - Pagode, entre outros).
- r) **Apresentação teatral:** (teatro de rua ou de palco, adulto ou infantil em suas mais diversas vertentes e estilos).
- s) **Apresentação cultural** (apresentações de manifestações populares, careteada, capoeira, maculelê e folia).

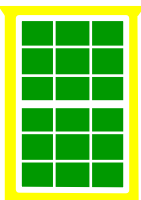
4.10. Os tipos profissionais/ artísticos acima estão descritos de forma a melhor organizar a apresentação das propostas, sendo as denominações de caráter meramente exemplificativo, devendo o proponente apresentar sua proposta dentro dos tipos que melhor a descreve.

4.11. O credenciamento será válido para todas as: oficinas, atividades e eventos realizados pela Fundação Municipal Casa de Cultura.

4.12. A relação de credenciados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Paracatu, no seguinte endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

4.13. As propostas artístico-culturais ficaram subdivididas da seguinte maneira:

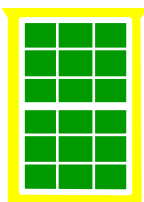
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.
01	Instrutor da oficina de música: violão (clássico, popular), com teoria e prática musical com carga horária de 14 horas aula por semana distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	630H
02	Instrutor oficina de Canto e coral com teoria musical e prática com carga horária de 10 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	450H/
03	Instrutor oficina de bordado sendo: hardanger, vagonite, iugoslavo, bainhas, ponto reto, bordado com fita, crivo , richilieu, ponto cruz, aplicação, pontos livres (cheio, haste, sombra, atrás, palestrina, rococó etc.) crochê: tuniziano, de grampo, de lápis, filé, macramé, tricô, trançado de fita, bijuterias em crochê, bordados em chinelos, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

04	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: teoria e prática, desenho a grafite, a lápis pastel, carvão e terra, pintura em tela com todos os estilos e releituras de obras e esculturas antigas, com carga horária de 16 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	720H
05	Instrutor oficina de desenho e pintura sendo: desenho a lápis pastel, desenho ao ar livre, retrato e figura humana, pintura a óleo, natureza morta e pintura barroca, com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
06	Instrutor oficina de piano e teclado sendo: teoria musical, história da música, piano clássico e piano popular, com carga horária de 14 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura.	H/A	630H
07	Instrutor da oficina de música sendo: violino com carga horária de 06 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	270H
08	Instrutor da oficina de música sendo: sax, com carga horária de 4 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	180H
09	Instrutor da oficina de música sendo: flauta doce, com carga horária de 02 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	90H
10	Instrutor da oficina de música sendo: clarinete com carga horária de 02 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	90 HS
11	Instrutor da oficina de danças rítmicas (capoeira) com carga horária de 12 horas aula semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H
12	Instrutor oficina de teatro com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
13	Instrutor oficina de jardinagem e terrários com aulas práticas com carga horária de 06 horas/aula semanal distribuídas de acordo com a demanda	H/A	270H



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

	de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.		
14	Instrutor oficina de acordeom para com aulas teóricas e práticas com carga horária de 12 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	540H
15	Instrutor da oficina de danças rítmica (zumba) com aulas teóricas e práticas com carga horária de 18 horas semanal distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais	H/A	810H
16	Instrutor oficina de corte e costura sendo: teoria e prática, tirar medidas, moldes, cortar e costurar; e curso avançado (confecção de peças em geral) em máquinas industriais de corte reto, máquina galoneira e overlock, com carga horária de 12 horas aula semanal, distribuídas de acordo com a demanda de matrículas para formação de turmas e estrutura física da Fundação M. Casa de Cultura e/ ou projetos sociais.	H/A	540H
17	Apresentação musical de aproximadamente 60 a 80 minutos (show de gêneros musicais como Rock – Pop – Forró acordeom - Samba – Choro – MBP — Soul – Jazz – Rap - Hip Hop – Sertanejo - Pagode, entre outros);	SERV.	15
18	Apresentação cultural (apresentações de manifestações populares); de proximamente 40 minutos (caretada, capoeira, maculelê e folia)	SERV.	08
19	Apresentação teatral de aproximadamente 1 (uma) hora sendo: (teatro de rua ou de palco, adulto ou infantil em suas mais diversas vertentes e estilos);	SERV.	.08

4.14. Cada categoria será dividida igualmente pela quantidade de credenciados que estiverem aptos, caso não seja possível dividir igualmente, o restante de quantitativos serão distribuídos por sorteio que deverá ser registrado em ata.

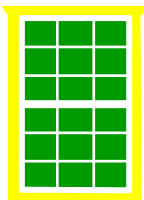
Cláusula Quinta – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1 O recebimento do objeto dar-se-á mensalmente, de acordo com as **aulas efetivamente ministradas por cada instrutor** no período entre os dias 01 a 31 de cada mês, se houver e mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados de apresentações artísticas.

5.2. O fiscal do Contrato auferirá diariamente, em formulário próprio de lista de presença a frequência dos alunos e do professor, para efeito de pagamento mensal, de acordo com as horas/aulas efetivamente realizadas.

5.3. Havendo, faltas, atrasos e outras situações que prejudique a realização das horas/aulas da oficina contratada, poderá haver a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, cabendo ao reagendar a(s) aula(s), pendentes se possível dentro do próprio mês corrente de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos e aprendizagem dos alunos.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

5.4. Na impossibilidade de serem reagendadas as aulas não executadas e prestação de serviço de apresentação considerada como rejeitadas, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, e pago somente as que forem efetivamente realizadas.

5.5. A Fundação Municipal Casa de Cultura, poderá suspender, remanejar horários, datas e locais ou ainda período de funcionamento de cada oficina, em caso de necessidade administrativa ou para atender ao interesse público não cabendo nenhum ônus adicional para a Fundação, o prestador de serviço será avisado via e-mail ou por telefone com no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

5.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos, para aplicação de sanções.

5.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. Os serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.1.1. O valor fixado para a remuneração de cada item não poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

6.1.2. O pagamento será efetuado pela Fundação Municipal Casa de Cultura até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (*se for o caso*), conforme determina a legislação vigente.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do **CREDENCIADO** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o **CREDENCIADO** deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

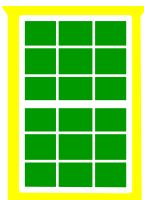
II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no **subitem 4.1.5** deste Contrato.

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste instrumento serão acobertadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação, sendo elas:

7.1.1. 04.01.01.13.392.0040.2159.3.3.90.36.00 – **Ficha:** 1876 – **Fonte:** 1.500.

7.1.2. 04.01.01.13.392.0040.2159.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 1877 – **Fonte:** 1.500.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

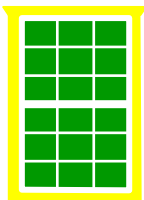
8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.8. Fica a cargo da **CREDENCIADO** as despesas com: transporte pessoal para ministrar as oficinas, gastos com pessoal e figurinos **no caso das apresentações teatrais**, transporte e gasto



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

de pessoal e instrumentos nas apresentações culturais e de traslado da banda e equipe técnica e instrumentos para que irá se deslocar até o local dos eventos.

8.1.9. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como descumprimento do estabelecido no Termo de Referência, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, cabendo a **CONTRATANTE** a aplicação das sanções previstas.

8.1.10. Não caucionar nem utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que o **CREDENCIADO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar o **CREDENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar ao **CREDENCIADO** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

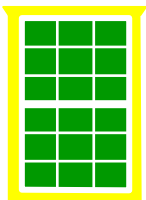
Cláusula Nona - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. O **CREDENCIADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

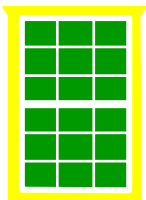
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A sanção prevista no item **9.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **9.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5.** A sanção prevista no item **9.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1**.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

9.6. A sanção prevista no item **9.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item **9.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2, 9.1.3, 10.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **9.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item **9.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9 As sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.2.2**.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item **9.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens **9.2.3 e 9.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

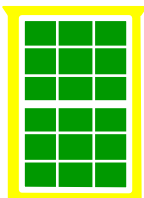
9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **9.14**.

9.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

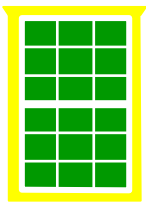
9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **9.1.8 e 9.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

10.1.1. GESTORA DO CONTRATO: JANINE SOUTO ROCHA, Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura, Portaria nº 0745/2024, e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-4797.

10.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MÍZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Secretária Executiva, Portaria nº 001/2021, e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 27.

10.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: JEAN CARLOS PEREIRA, Auxiliar de Ofício, Matrícula: 138204182, e-mail: casadecultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-4797, ramal 27.

10.2. Compete a Gestora do Contrato acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

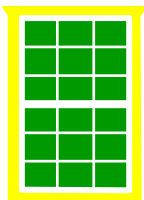
10.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

10.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035/2023, de 15 de DEZEMBRO de 2023.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A Fundação Municipal Casa de Cultura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

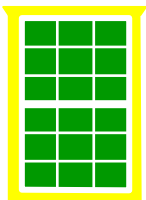
13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

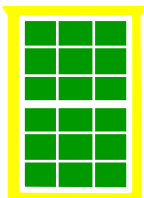
14.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. A Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a)** o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b)** a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c)** a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE a cada **12 (doze) meses**, conforme Art. 92, inciso V e 3º da Lei nº 14.133/2021.

14.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

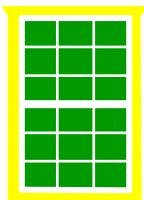
14.13. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.14. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.15. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.16. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.17. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

14.18. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta à Administração.

15.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

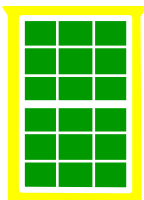
15.9. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.4**.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS:

16.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE
PARACATU - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.278.051/0009-00**

FLS	

Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado na Fundação Municipal Casa de Cultura, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, [] de [] de 2024.

JANINE SOUTO ROCHA

Diretora Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____

Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu

Endereço: Rua do Ávila, S/Nº | Centro | Paracatu-MG | CEP: 38.600-114 | Telefone: (38) 3671-4797

E-mails: casadecultura@paracatu.mg.gov.br e licitacao@paracatu.mg.gov.br | site: www.paracatu.mg.gov.br